



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



(Processo Administrativo nº 3.866/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de banheiros/sanitários e almoxarifado na Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alberto Pasqualini, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de banheiros/sanitários e almoxarifado na EMEB Alberto Pasqualini, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços	UN	01	121.764,62	121.764,62

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obra de engenharia para construção de banheiros/sanitários e almoxarifado na Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alberto Pasqualini, em razão da reconstrução do Bloco A da unidade escolar, que ocasionou a desativação de parte das instalações sanitárias anteriormente existentes, reduzindo a capacidade de atendimento da escola.

2.2. A construção dos novos espaços mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, conforto e funcionamento da unidade escolar durante a execução da reconstrução, bem como para atender às necessidades permanentes da escola após a conclusão da intervenção.

2.3. A contratação também se justifica diante do planejamento de ampliação da oferta de vagas da EMEB Alberto Pasqualini, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), além da expansão da Educação em Tempo Integral. Nesse contexto, torna-se necessária a adequação da infraestrutura física da unidade escolar para acompanhar o aumento gradativo do número de estudantes e assegurar condições dignas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

2.4. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.5. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas alternativas para atendimento da demanda, tendo sido identificada a construção de nova edificação destinada aos banheiros/sanitários e almoxarifado como a solução técnica e economicamente mais adequada, considerando o interesse público, a continuidade dos serviços educacionais, a durabilidade da solução e os custos ao longo do ciclo de vida do objeto.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de banheiros/sanitários e almoxarifado na Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alberto Pasqualini, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra.

3.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, acessibilidade e sustentabilidade e as orientações da fiscalização municipal.

3.3. A solução visa ampliar e adequar a infraestrutura física da unidade escolar, atendendo à necessidade decorrente da desativação de parte das instalações sanitárias durante a reconstrução do Bloco A, bem como proporcionar estrutura permanente para o atendimento das atuais e futuras demandas da EMEB Alberto Pasqualini, incluindo a expansão da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação em Tempo Integral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características, o porte, a natureza e o valor estimado da contratação, não se mostrando necessária e proporcional a sua exigência.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 12 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato.

5.1.2. A obra será executada de forma contínua e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.1.3. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à conclusão da obra de construção dos banheiros/sanitários e almoxarifado, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, louças e metais sanitários, pintura, acabamentos, limpeza final e demais serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral da obra, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e as determinações da fiscalização.

5.1.5. Durante a execução, a obra será acompanhada e fiscalizada pelo Município, que realizará as medições de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados. Eventuais serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.6. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, com prazo total de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo as etapas ser ajustadas pela fiscalização quando necessário, desde que não implique alteração indevida do prazo contratual ou das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.7. As etapas de execução compreenderão, de forma integrada e conforme o cronograma físico-financeiro, a mobilização e instalação do canteiro de obras, fundações e infraestrutura, estrutura, alvenaria e cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, instalação de louças e metais sanitários, demais acabamentos, pintura, limpeza e finalização da obra, seguida de vistoria, correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização e entrega do objeto em condições adequadas de uso.

5.1.8. As etapas deverão ser executadas de maneira integrada e compatível com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitida a paralisação injustificada da execução ou a realização de etapas em desacordo com os projetos e especificações técnicas.

5.1.9. Considerando que a obra será realizada em unidade escolar em funcionamento, a contratada deverá organizar a execução da obra de modo a minimizar interferências nas atividades escolares, observando os horários e orientações estabelecidos pela Administração e adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários da escola.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A obra será executada nas dependências da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alberto Pasqualini, localizada na Rua Rui Ramos, nº 403, Bairro Vila Nova, Manoel Viana/RS.

5.3. A obra será executada em dias úteis, no horário normal de expediente da contratada, observada a legislação trabalhista vigente e as normas de segurança do trabalho, podendo, mediante prévia autorização da Administração e quando necessário ao cumprimento do cronograma físico-financeiro ou para evitar prejuízos às atividades escolares, ser realizada em horários diferenciados, inclusive aos finais de semana e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução da obra, a Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades previstas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação, promovendo sua substituição sempre que necessário:

5.4.1. Materiais de construção e acabamento necessários à execução das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura e demais elementos construtivos previstos no projeto.

5.4.2. Materiais e componentes necessários à execução das instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo tubulações, conexões, cabos, dispositivos, louças, metais sanitários e demais componentes especificados nos documentos técnicos.

5.4.3. Equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução adequada e segura da obra.

5.4.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e estar em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT e demais normas aplicáveis, sendo de responsabilidade da Contratada a substituição daqueles que apresentarem defeitos, danos ou estiverem em desacordo com as exigências da contratação, sem ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A execução da obra ocorrerá nas dependências da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alberto Pasqualini, no Município de Manoel Viana/RS, devendo a Contratada considerar, na elaboração de sua proposta, as condições do local, as características do terreno e as condições de acesso, mobilização, armazenamento de materiais e execução da obra.

5.5.2. A contratação compreende a execução integral da obra prevista nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais custos necessários à completa execução e entrega da obra.

5.5.3. A obra será executada em unidade escolar, devendo a Contratada considerar a necessidade de organização do canteiro e dos serviços de forma a minimizar interferências nas atividades escolares e garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade.

5.5.4. O prazo previsto para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo os serviços ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual da obra é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e das responsabilidades da Contratada decorrentes da execução da obra.

5.6.1. A Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra executada, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os elementos da obra ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra ou do emprego de materiais inadequados, durante o prazo de garantia legal e sempre que constatado pela fiscalização da Administração.





5.6.2. A constatação de vícios ou defeitos durante o período de garantia implicará a notificação da Contratada para adoção das providências necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia por escopo, encerrando-se a relação contratual com a conclusão da obra e o seu recebimento definitivo pela Administração.

5.7.1. Ao término da execução, a Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização, promovendo a desmobilização do canteiro de obras, a retirada de materiais, equipamentos e instalações provisórias, a limpeza final da área, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e a apresentação da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo, quando aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que o integram, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, sempre que o ato exigir tal formalidade, assegurando-se o registro das informações e das determinações expedidas pela fiscalização.

6.4. A Administração poderá convocar o representante legal ou o responsável técnico da contratada para reuniões, vistorias ou adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para apresentação das condições de execução da obra, do plano de fiscalização, das responsabilidades das partes, dos procedimentos para medições, do cronograma físico-financeiro, das normas de segurança do trabalho, da documentação exigida durante a execução, dos critérios para recebimento dos serviços e das sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.6. A execução da obra será acompanhada por Fiscal da Obra e por Gestor do Contrato, formalmente designados pela Administração, aos quais competirá fiscalizar a execução dos serviços, realizar medições, verificar a conformidade dos materiais empregados e dos serviços executados, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades e atestar as medições para fins de pagamento, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7. As medições dos serviços serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e as quantidades efetivamente executadas, observando-se os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, constituindo condição indispensável para a autorização do pagamento.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente, antes do início da execução da obra, o preposto da empresa, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como os meios de contato para comunicação com a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



6.9. A Contratada deverá manter preposto habilitado e com poderes para representá-la durante todo o período de execução da obra, garantindo sua disponibilidade para atendimento às solicitações da fiscalização, acompanhamento dos serviços e adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.10. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a permanência do preposto designado, caso verifique que este não possui qualificação ou não esteja desempenhando adequadamente suas atribuições, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro profissional no prazo fixado pela Administração.

Fiscalização

6.11. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Fiscal da Obra e pelo Gestor do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade da execução com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, registrar ocorrências, solicitar a correção de irregularidades, realizar as medições dos serviços executados e atestar sua conformidade para fins de recebimento e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, verificando o cumprimento do projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e os melhores resultados para a Administração.

6.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a integração entre os fiscais designados, adotando as providências administrativas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



necessárias ao fiel cumprimento do contrato e praticando os atos de sua competência, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução da obra será realizada por meio de medições periódicas dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não executou os serviços previstos na etapa correspondente do cronograma físico-financeiro;

7.1.1.2. executou os serviços em desacordo com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas ou normas aplicáveis; ou

7.1.1.3. utilizou materiais, equipamentos ou mão de obra em desconformidade com as exigências contratuais, comprometendo a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. aprovação das medições dos serviços efetivamente executados pelo Fiscal da Obra, observando as quantidades previstas na planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

7.2.2. verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos contratuais; e

7.2.3. apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, bem como da comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição da obra efetivamente executada, acompanhada da memória de cálculo e da documentação exigida para conferência pela fiscalização.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal da Obra, mediante vistoria e verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

7.4.1. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, não sendo aprovada a medição correspondente até a regularização das pendências.

7.4.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral da obra e a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pela Administração.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e perfeito funcionamento da obra, nem a obriga de reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatadas durante o prazo de garantia, na forma da legislação aplicável.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





7.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;
- 7.11.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



7.17. O pagamento será realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, elaboradas pelo Fiscal da Obra e aprovadas pelo Gestor do Contrato, observando o cronograma físico-financeiro, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível.

7.18. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.24. Não será admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total para a execução da obra, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram a contratação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Crériterios de aceitabilidade de preços

8.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao orçamento estimado pela Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana



8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a planilha orçamentária contendo o preço global, os quantitativos e os respectivos preços unitários, conforme modelo elaborado pela Administração, para fins de análise da compatibilidade dos preços e da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.5. Para a habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Antes da contratação, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada e a existência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

8.5.2. Constatada qualquer irregularidade ou impedimento, será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, observada a legislação vigente.

8.5.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em nome da licitante, admitidas as exceções previstas em lei para documentos emitidos em nome da matriz ou da filial.

Habilitação jurídica

8.6. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, que comprovem a existência legal da empresa, a representação de seus administradores e a autorização para o exercício de suas atividades, quando exigida por legislação específica.

8.6.1. Os documentos deverão estar devidamente registrados no órgão competente e acompanhados de suas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

8.7.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade;

8.7.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

8.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando cabível, certidão de insolvência civil para pessoa física.

8.8.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social e demais documentos exigidos pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observados os critérios estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Quando os índices econômico-financeiros apresentados forem inferiores aos mínimos estabelecidos no edital, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, observado o limite previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



Qualificação Técnica

8.9. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

8.9.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade. Caso a empresa seja de outra jurisdição, o visto no CREA/RS ou CAU/RS será exigido apenas da licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato.

8.9.2. Prova de registro do Responsável Técnico da empresa proponente junto ao CREA ou CAU de sua sede, em plena validade.

8.9.3. Capacidade Técnico-Operacional: apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa, de serviços de características compatíveis ao objeto desta contratação, qual seja, execução de obras civis de pelo menos 50% dos quantitativos constantes no projeto:

Serviço	Unidade	Quantidade Projetada	Quantidade Mínima a ser atendida pelos atestados
Execução de alvenaria de vedação	m ²	96,08	48,04
Execução de emboço ou massa única	m ²	173,05	86,52

8.9.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, podendo a administração efetuar diligências para conhecimento do local.

8.9.5. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), com a devida baixa ou em vigor, acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional executado serviços de características similares ao objeto desta contratação, conforme constante no item 9.9.3 (Execução de alvenaria de vedação e execução de emboço ou massa única).

8.9.6. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos. O vínculo pode ser comprovado por "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", sem necessidade de exclusividade ou vínculo empregatício prévio à licitação, mas o vínculo deve estar consolidado na data da entrega da proposta.

8.9.7. Prova de atendimento aos eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação.

8.9.8. Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução da obra, do local e das exigências constantes do edital, projeto executivo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 121.764,62 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme os custos unitários e quantitativos constantes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana



da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia e Projetos, que integra os documentos técnicos da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Desd. Fonte Recursos: 0031 FUNDEB
Órgão: 07 SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade Orçamentaria: 07.03 ENSINO INFANTIL
12 Educação
12365 Educação Infantil
123650034 MV EDUCA E POSSIBILITA
1236500342.146000 Programa Escola em Tempo Integral (ETI).
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

Manoel Viana, 19 de agosto de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nome: NICOLLI SALDANHA MARTINS

Cargo: ESTAGIÁRIO

Matrícula: 98566 / 1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B7A-A45A-C997-5EFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA MARGARET OLIVEIRA MIGOTTO (CPF 406.XXX.XXX-91) em 19/08/2026 08:03:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/3B7A-A45A-C997-5EFF>